



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0020027-75.2010.815.2001

RELATOR: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz
EMBARGANTE: Banco Bradesco Financiamento S/A
ADVOGADO: Celson Marcon
EMBARGADO: Raphael Bezerra da Fonseca Neto
ADVOGADO: Josiene Alves Moreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. INTIMAÇÃO (ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Intimada para se manifestar a respeito da extemporaneidade dos embargos de declaração (art. 932, parágrafo único, do CPC), a parte não comprovou possível tempestividade.
2. Portanto, sendo extemporâneo, o recurso não pode ser conhecido nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.

VISTOS etc.

Cuida-se de **embargos de declaração** opostos pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A em face do acórdão (fls.265/267) que negou provimento ao seu agravo interno, manteve a decisão monocrática (fls. 236/240) que proveu parcialmente o apelo de RAPHAEL BEZERRA DA FONSECA NETO, ora embargado, e julgou procedente em parte a **ação de revisão de contrato** ajuizada por este contra o embargante.

Em suas razões, o Banco discorre sobre a possibilidade de interposição de embargos para fins de prequestionamento, bem como no caso de dissídio jurisprudencial (fls.269/270).

Após ser detectada a intempestividade do recurso, a parte embargante foi intimada (fl. 280 – primeiro volume), para manifestar-se a respeito, contudo, não comprovou possível tempestividade do mesmo.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, este apelo é inadmissível.

Da análise da nota de foro de fl. 268, verifica-se que o Banco Bradesco foi intimado do acórdão embargado através do DJE publicado no **dia 05 de julho de 2016** (terça-feira).

Levando em consideração a regra do art. 224¹ do CPC, que exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento, bem como do art. 219² que estabelece a contagem do prazo em dias úteis, tem-se que o prazo recursal de cinco dias (art. 1.023³ do CPC) iniciou na quarta-feira **dia 6 de julho de 2016** e findou na terça-feira **dia 12 de julho de 2016**.

Destarte, tendo o recurso sido protocolado apenas no dia **20 de julho de 2016** (fl. 269), resta incontroversa sua intempestividade.

Ressalte-se que o embargante foi intimado para manifestar-se a respeito a extemporaneidade (fl. 280 - art. 932, parágrafo único⁴, do CPC), todavia, não a desconstituiu.

Portanto, sendo intempestivo, o recurso não pode ser conhecido nos termos do art. 932, inciso III⁵, do CPC/15.

Nesse sentido, cito os recentes julgados:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ART. 1.023

¹ Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

² Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

³ Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

⁴ Art. 932 (...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

⁵ Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

DO CPC/2015. EXTEMPORANEIDADE MANIFESTA. NÃO CONHECIMENTO COM ARRIMO NO ART. 932, III, DO CPC/2015.

- Não se conhece do recurso de embargos declaratórios, quando este é interposto além do prazo legal de 5 dias, previsto na lei processual civil.

(TJPB – ACÓRDÃO Nº 00218005320138152001, Relator DESA MARIA DAS NEVES DO EGITO D FERREIRA, julgado em 20-07-2016)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART. 1.011, I c/c 932, III, do CPC. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

- São intempestivos os Embargos de Declaração opostos após o quinquídio legal.

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº00041707920118150731, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS, julgado em 20-07-2016)

[destaques de agora]

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO O RECURSO**, por ser intempestivo, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.

P. I.

João Pessoa, 19 de agosto de 2016.

Juiz Carlos Antônio Sarmiento
Relator convocado